



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal n.º0027/CMP/21, celebrada em 2 de Dezembro de 2021 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.11.2. Lançamento da Derrama sobre o lucro tributável do IRC do período de 2021, a cobrar no ano de 2022***

Foi presente à reunião a proposta n.º 015/2021, ínsita na informação n.º 54/DAFM/21, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 25-11-2021, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: LANÇAMENTO DA DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC DO PERÍODO DE 2021, A COBRAR NO ANO DE 2022*

#### *I*

#### ***CONSIDERANDO:***

*Primeiro - Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), alterada e republicada pela Lei 51/2018 de 16 de Agosto), na sua alínea c) do Artigo 14.º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;*

*Segundo - Que o Artigo 18.º da mesma Lei, na sua atual redação, define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:*

*a) Que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;*

*b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, contendo os seguintes critérios:*

*i Volume de negócios das empresas beneficiárias;*

*ii Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;*

*iii Criação de emprego no município.*

*c) Que, em 29 de abril de 2021, a Assembleia Municipal aprovou o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Pombal, tendo estabelecido no Art.º 8.º, beneficiar com a isenção total da derrama, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, os sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou inferior a Eur. 150.000,00 ou que, a instalação de sede social no concelho de Pombal nos últimos dois anos*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

económicos, resulte na criação de, no mínimo, três novos postos de trabalho;

d) Que, o Regulamento acima referenciado, entrou em vigor a 22 de maio de 2021, com efeitos aplicáveis ao ano de 2021 e seguintes;

e) Que, nos termos dos n.ºs 17 e 18 do referido Art.º 18.º, as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro e, caso seja remetida para além do prazo, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base nas taxas e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;

Terceiro - Que, como consta no quadro seguinte, prevê-se um aumento na cobrança da receita, em cerca de 10 %, baseada na análise à cobrança efetuada até novembro do corrente ano, e em período homólogo no ano transato;

*ANO ECONÓMICO, valores em Euros*

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (projeção)
Derrama	647.778,49	884.196,86	952.284,72	1.069.808,29	1.093.145,99	929.719,93	1.024.485,25
Varição		36,50%	7,70%	12,34%	2,18%	-14,95%	10,19%

Quarto - Que a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações;

Quinto - Que a despesa fiscal estimada, para o que se propõe a seguir, com base nos últimos dados obtidos na AT reportados a 2020, é de cerca de Eur. 641.000, obtida no quadro seguinte:

	Lucro Trib.	Taxa 1,5%	Taxa: 1%	Isenção total	Despesa Fiscal
Volume neg. > 150.000,00	107.118.568,31	1.606.778,52	1.071.185,68		535.592,84
Volume neg. < 150.000,00	7.025.817,97	105.387,27		105.387,27	105.387,27
Totais	114.144.386,28	1.712.165,79	1.071.185,68	105.387,27	640.980,11

## II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugados com o n.º 1 do Artigo 18º da Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, delibere a Câmara:

Primeiro - Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da taxa de derrama sobre o lucro tributável do IRC do período de 2021, a cobrar no ano de 2022, no valor de 1,0%;

Segundo - Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução."

**A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal:**

- a fixação da taxa de derrama sobre o lucro tributável do IRC do período de 2021, a cobrar no ano de 2022, no valor de 1,0%;



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

- a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.



MUNICÍPIO DE POMBAL  
Divisão de Administração e Finanças

PROPOSTA N. 015/2021

**LANÇAMENTO DA DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC DO PERÍODO DE 2021, A COBRAR NO ANO DE 2022**

**I**

CONSIDERANDO:

- Primeiro Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), alterada e republicada pela Lei 51/2018 de 16 de Agosto), na sua alínea c) do Artigo 14º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- Segundo Que o Artigo 18º da mesma Lei, na sua atual redação, define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:
- a) Que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
  - b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 16º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, contendo os seguintes critérios:
    - i. Volume de negócios das empresas beneficiárias;
    - ii. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
    - iii. Criação de emprego no município.
  - c) Que, em 29 de abril de 2021, a Assembleia Municipal aprovou o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Pombal, tendo estabelecido no Artº 8º, beneficiar com a isenção total da derrama, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, os sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou inferior a Eur. 150.000,00 ou que, a instalação de sede social no concelho de Pombal nos últimos dois anos económicos, resulte na criação de, no mínimo, três novos postos de trabalho;
  - d) Que, o Regulamento acima referenciado, entrou em vigor a 22 de maio de 2021, com efeitos aplicáveis ao ano de 2021 e seguintes;
  - e) Que, nos termos dos n.ºs 17 e 18 do referido Artº 18º, as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro e, caso seja remetida para além do prazo, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base nas taxas e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;
- Terceiro Que, como consta no quadro seguinte, prevê-se um aumento na cobrança da receita, em cerca de 10 %,



MUNICÍPIO DE POMBAL  
Divisão de Administração e Finanças

baseada na análise à cobrança efetuada até novembro do corrente ano, e em período homólogo no ano transato;

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (projeção)
<b>Derrama</b>	647.778,49	884.196,86	952.284,72	1.069.808,29	1.093.145,99	929.719,93	1.024.485,25
<b>Variação</b>		<b>36,50%</b>	<b>7,70%</b>	<b>12,34%</b>	<b>2,18%</b>	<b>-14,95%</b>	<b>10,19%</b>

Quarto Que a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações;

Quinto Que a despesa fiscal estimada, para o que se propõe a seguir, com base nos últimos dados obtidos na AT reportados a 2020, é de cerca de Eur. 641.000, obtida no quadro seguinte:

	Lucro Trib.	Taxa 1,5%	Taxa: 1%	Isenção total	<b>Despesa Fiscal</b>
Volume neg. > 150.000,00	107.118.568,31	1.606.778,52	1.071.185,68		<b>535.592,84</b>
Volume neg. < 150.000,00	7.025.817,97	105.387,27		105.387,27	<b>105.387,27</b>
<b>Totais</b>	<b>114.144.386,28</b>	<b>1.712.165,79</b>	<b>1.071.185,68</b>	<b>105.387,27</b>	<b>640.980,11</b>

II

**Proponho** que, em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do nº 1 do Artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conjugados com o nº 1 do Artigo 18º da Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, delibere a Câmara:

**Primeiro** Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da taxa de derrama sobre o lucro tributável do IRC do período de 2021, a cobrar no ano de 2022, no valor de **1,0%**;

**Segundo** Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 25 de Novembro de 2021,

O Presidente da Câmara,



MUNICÍPIO DE POMBAL  
Divisão de Administração e Finanças



(Pedro Pimpão - Lic)